

ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 04.065.033/0001-70

NIRE 1230000009-0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 31 de agosto de 2022, lavrada na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos 31 dias do mês de agosto de 2022, às 11 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, na sede da Companhia, localizada na cidade de Rio Branco, estado do Acre, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, CEP: 69.900-685.
2. **Presenças:** Presentes acionistas representando 98,80% capital social total da Companhia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presente também o Diretor Técnico e Comercial, Ricardo Alexandre Xavier Gomes. Na forma da regulamentação aplicável, são considerados presentes os acionistas que participaram e votaram por meio do sistema eletrônico de participação e votação a distância.
3. **Mesa:** Presidente, o Sra. Luisa Fonseca da Silva de Carvalho, e Secretário, o Sr. Augusto Felipe da Silveira Lopes de Andrade.
4. **Convocação:** publicado no Jornal Opinião nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2022, na página 12 e de forma digital, nos mesmos dias.
5. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia; (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social.
6. **Deliberações:** Pelos acionistas representando 98,80% do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 6.1. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76.
 - 6.2. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, a reforma do Estatuto Social da Companhia com a consequente (i) reforma dos artigos 16 e 19; (ii) a exclusão dos artigos 20 a 30; e (iii) ajustes na redação dos novos artigos 24, 26, 27 e 28; nos termos da proposta da administração disponibilizada previamente no site ri.energisa.com.br. Consignar o voto contrário do acionista Invictus Participações S.A., incluindo manifestação de voto contrário que segue anexada à presente ata de Assembleia Geral como anexo II.
 - 6.3. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, a consolidação e a publicação do Estatuto Social da Companhia contemplando as alterações mencionadas acima, conforme texto do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Assembleia. Consignar o voto contrário do acionista Invictus Participações S.A., incluindo manifestação de voto contrário que segue anexada à presente ata de Assembleia Geral como anexo II.

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A. realizada em 31 de agosto de 2022

7. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura do presidente da mesa.

Rio Branco, 31 de agosto de 2022.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Luisa Fonseca da Silva de Carvalho
Presidente

Augusto Felipe da Silveira Lopes de
Andrade
Secretário

Acionistas:

Energisa S.A.
Representada por Guilherme Fiuza Muniz
(pela Presidente da Mesa Luisa Fonseca da Silva de Carvalho)

INVICTUS PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por seu Procurador João Felipe Figueira de Mello
(pela Presidente da Mesa Luisa Fonseca da Silva de Carvalho)

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A. realizada em 31 de agosto de 2022

ESTATUTO SOCIAL
ENERGISA ACRE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 04.065.033/0001-70
NIRE 1230000009-0

Capítulo I
Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A, (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, constituída na forma da Lei Estadual do Acre nº 60, de 17 de dezembro de 1965, federalizada em 30 de janeiro de 1998 e privatizada na forma do Edital de nº 2/2018-PPI/PND.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Rio Branco, no estado de Acre, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, CEP: 69.900-685.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser criadas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo único. A Companhia desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 865.394.842,14 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), totalizando 302.471.428 (trezentas e duas milhões, quatrocentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§1º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, sempre que as atividades e negócios da Companhia assim o exigirem, até o limite de 602.942.856 (seiscentas e duas milhões, novecentas e quarenta

e duas mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, competindo ainda ao Conselho de Administração definir as condições a que estarão sujeitas tais emissões.

§2º As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§3º As ações não são representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 6º No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das S.A..

§1º O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Capítulo III **Da Assembleia Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 8º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 10º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 11º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições e as deste Estatuto.

Art. 12º A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 13º As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

Seção I – Conselho de Administração

Art. 14º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo Único: Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

Art. 15º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 16º Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados no pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria,, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII – aprovar os regimentos internos e políticas da Companhia, assim como suas alterações;

XXIV – resolver sobre os casos omissos neste Estatuto; e

XXV – manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 17º Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 18º Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Seção II – Diretoria

Art. 19º A Diretoria será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial; 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística e 2 (dois) Diretores sem designação específica; todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Comentado

§1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de cargo vago na Diretoria além dos permitidos no § 1º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 4º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração, conforme regra de substituição estabelecida no Regimento Interno da Diretoria.

Capítulo VI **Do Conselho Fiscal**

Art. 20º A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 21º Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Capítulo VII

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 22º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§1º. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Companhia ficará impedida de distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio que superem o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Contrato de Concessão, conforme minuta anexa ao Edital de nº 2/2018-PPI/PND ou (ii) descumprimento dos limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Art. 23º As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 24º Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre os Conselheiros e Diretores.

Art. 25º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Art. 26º O Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade e, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio á conta dos lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Art. 27º A critério do Conselho de Administração os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no §ú do artigo 22, supra.

Capítulo VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 28º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A. realizada em 31 de agosto de 2022

Manifestação apresentada pela Acionista Invictus Participações S.A. no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2022, às 11h (horário de Brasília), de forma virtual.